

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.362, DE 2022

Confere ao Município de Piranguinho, localizado no Estado de Minas Gerais, o título de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

Autor: Deputado BILAC PINTO

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende atribuir à cidade de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais, a denominação de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva (art. 24, II), tendo sido distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura. Anteriormente, foi relator da matéria o Deputado Dr. Frederico, que apresentou parecer pela aprovação em 2023. O parlamentar deixou de ser membro desta Comissão em 2024, razão pela qual, em 20/03/2024, fui designado relator da matéria.

É o Relatório.



* C D 2 4 9 8 0 1 0 4 0 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 2.362, de 2022, de autoria do Deputado Bilac Pinto, pretende atribuir à cidade de Piranguinho, no Estado de Minas Gerais, a denominação de “Capital Nacional do Pé de Moleque”.

Na justificação, o autor da proposição relata que:

“O doce e sua forma de fabricação estão intimamente ligados à história de Piranguinho. (...) Com o avanço da produção cafeeira, muitas ferrovias foram construídas para o escoamento do café e o trem passou a ser o principal meio de transporte de produtos e de pessoas da época.

O doce pé de moleque começou a ser produzido em Piranguinho por volta de 1911, por uma senhora que produzia juntamente com outros doces vendidos na barraca localizada na estação ferroviária. O doce criou fama e passou a ser vendido também dentro dos vagões por meninos, o que fez a produção aumentar. Com a construção da rodovia BR – 459 e depois a MG – 347, as barracas de pé de moleque passaram a ser parada obrigatória para turistas, romeiros de Aparecida, moradores e trabalhadores que cruzavam a região.”

Neste sentido, a história do município e as transformações vivenciadas no desenvolvimento local e regional e no campo cultural estão entrelaçadas às práticas voltadas à produção desse doce, conforme relato o artigo “*Patrimônio cultural como identidade coletiva: o saber-fazer do doce pé de moleque em Piranguinho, MG*”¹.

Insta salientar que em 01/04/2009 foi publicada a Lei Estadual nº 18.057², que declara o processo artesanal de fabricação do doce

¹ Lucas Inácio Rodrigues, Carlos Alberto Máximo Pimenta, Adilson Silva Mello. ["Patrimônio cultural como identidade coletiva: o saber-fazer do doce pé de moleque em Piranguinho, MG"](#). Revista Interações, Campo Grande, MS, v. 23, n.1, p. 35-50, jan/mar 2022.

² [Lei do Estado de MG nº 18.057, 01/04/2009](#)



* C D 2 4 9 8 0 1 0 4 0 0 0 0 0

denominado pé de moleque, produzido no Município de Piranguinho, patrimônio cultural do estado de Minas Gerais.

Há que se frisar, também, que uma estátua representando um menino vendendo pé de moleque está localizada na entrada de Piranguinho. O monumento foi esculpido por um artista da região e inaugurado durante a VII “Festa do Maior Pé de Moleque do Mundo”, em 2012. Essa festividade anual recebe investimentos do poder público local e participação de um grande número de pessoas de toda a microrregião de Itajubá, na Serra da Mantiqueira.

Como explica o autor do Projeto de Lei, Deputado Bilac Pinto, esse evento combina “as tradicionais festas juninas de Minas Gerais com a produção do doce, principal atrativo da festa feito em parceria entre as diversas barracas e restaurantes da cidade (...”).

A história do pé de moleque na cidade de Piranguinho demonstra que o doce alcançou, de fato, um status de símbolo de identidade local, como mostram as evidências relatadas. A identidade do lugar e o saber-fazer do doce pé de moleque articularam-se em um longo processo histórico e essa associação tem relevância atual para as dinâmicas socioculturais e econômicas desse Município, tendo sido já inclusive reconhecida pelo poder legislativo do estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.362, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **DOUGLAS VIEGAS**
Relator

